



APELAÇÃO CÍVEL Nº 0001066-73.2022.8.19.0055

APELANTE: POSTAL SAÚDE

APELADO: JAIR DE SOUZA PRADO

RELATOR: DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Cuidam os autos de recurso de apelação interposto por CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO CORREIOS – POSTAL SAÚDE, para impugnar a sentença de fls. 1.017/1.018, proferida pelo juiz de direito Daniel Calafate Brito, da 1ª Vara da Comarca de São Pedro d'Aldeia, cuja parte dispositiva foi assim lançada:

Isto posto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS formulados por JAIR DE SOUZA PRADO em face de POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, para CONDENAR a demandada POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS à obrigação de fazer consistente em autorizar a cirurgia descrita na inicial; Confirmo a decisão de fls. 85.

Obrigação de fazer cumprida conforme fls.673.

Ante a sucumbência, condeno a parte ré ao pagamento das despesas processuais, entendidas como custas processuais, taxa judiciária, e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor atualizado da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC.

Referente ao depósito judicial efetuado pela ré conforme documentação de fls. 744, com o trânsito em julgado, faculto a demandada a utilização como parcela para fins de quitação de

honorários advocatícios, com o levantamento do excedente.
Feito sujeito ao regime do art. 523 do CPC.

Ocorre que, nos termos do Ato Executivo nº 13, a competência para processar e julgar recursos que versem sobre a matéria objeto do presente apelo 70/2026-TJRJ são do 2º Núcleo Digital de Segundo Grau (Saúde Suplementar).

Dita competência possui natureza absoluta e vigência entre a data de sua instalação, em 06/04/2026, e os seis meses seguintes.

Pelo exposto, RECONHEÇO a incompetência deste órgão julgador para examinar o recurso em cotejo e, por conseguinte, DECLINO da competência em favor do órgão fracionário supracitado.

Proceda-se à REDISTRIBUIÇÃO.

DESEMBARGADOR ALCIDES DA FONSECA NETO
RELATOR